

Escola Estadual _____
Rua/Av. _____ n° _____
Bairro _____ Município _____
CEP _____ Fone (____) _____.

ESTATUTO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Seção I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar/CDCE da Escola Estadual _____, com sede na Rua/Av. _____, n° _____, Bairro _____, Município de _____, CEP _____, é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de _____, Estado de Mato Grosso, e será regida pelo presente estatuto.

Seção II

DA FINALIDADE

Art. 2º. O CDCE tem por finalidade geral democratizar a escola, propiciando espaços de informação, formação e organização, promovendo a integração do poder público, comunidade, escola e família.

Art. 3º. Constituem finalidades específicas do Conselho Deliberativo Escolar, a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, caracterizadas por:

- a) criar e garantir mecanismo de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico e do Projeto Político Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;
- b) participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola;
- c) participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- d) participar da elaboração do calendário escolar e aprová-lo, levando em conta o mínimo de dias letivos exigidos legalmente;
- e) analisar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;
- f) acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ou aulas na unidade escolar;
- g) avaliar junto às instâncias internas, pedagógicas e administrativas, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas constitucionais e infra-constitucionais;
- h) analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;
- i) divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo Conselho;
- j) analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos desenvolvidos pela escola;
- k) deliberar sobre a aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;
- l) prestar conta dos recursos que foram repassados à unidade escolar;
- m) cooperar na conservação dos equipamentos e prédio da unidade escolar.

CAPÍTULO II

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 4º. O CDCE é constituído por _____ (mínimo 8 e máximo 16) membros, representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, nos termos do artigo 18 da Lei Estadual nº 7.040/1998.

Art. 5º. O diretor da unidade escolar, eleito em conformidade com a legislação pertinente, é membro **nato** do CDCE.

Parágrafo único: O CDCE constituído elegerá seu presidente, secretário e tesoureiro dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos, sendo vedado ao diretor ocupar cargo de presidente do Conselho.

Art. 6º. Os representantes do CDCE serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único: No ato de eleição, para cada segmento será eleito também, um suplente.

Art. 7º. O CDCE, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurado na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:

- I - 50% (cinquenta por cento) para representantes do segmento escola: professores e funcionários;
- II - 50% (cinquenta por cento) para representantes do segmento comunidade atendida pela escola: alunos e pais de alunos ou responsáveis legais.

Art. 8º. O CDCE, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- a) diretor (membro nato);
- b) representante do corpo docente (professores);
- c) representante dos funcionários administrativos (TAE/AAE);
- d) representante do corpo discente (alunos com no mínimo 14 anos ou estar cursando a 5ª série do 1º grau, *refere-se a 3ª fase do 2º ciclo*);
- e) representantes dos pais de alunos ou responsáveis.

Seção II

DAS ELEIÇÕES, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 9º. As eleições dos membros do CDCE, titulares e suplentes, realizar-se-ão em Assembleia de cada segmento, convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§ 1º. As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidos pelo CDCE, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento no CDCE, para conduzir o processo de eleição, com registro em livro ata.

§ 2º. No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica e CDCE.

§ 3º. Para cada segmento será eleito um suplente que o substituirá em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

§ 4º. Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 10. O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, em consonância com a Lei Estadual n. 7.040/1998 e a Portaria expedida pela Secretaria de Estado de Educação dispondo sobre o processo de escolha de diretores.

Art. 11. O edital de convocação para as Assembleias de eleição dos representantes do CDCE deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da sua realização, durante o período letivo.

Art. 12. No caso de vacância da função de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representantes do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 13. Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 14. Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo único: As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 15. O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo único: O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente pelo suplente.

Art. 16. A posse dos representantes eleitos dar-se-á em Assembleia especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º. A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§ 2º. O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
- b) ciência do Regimento Escolar;
- c) ciência do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- d) assinatura da Ata e Termo de Posse.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 17. O CDCE é um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art. 18. O CDCE encaminhará ações que visem à organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria de Estado de Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 19. A presidência do CDCE será exercida por um dos representantes dos segmentos, escolhido em voto direto e secreto pelos membros do Conselho, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas decisões e para a consolidação do Projeto Político-Pedagógico da Escola.

Art. 20. O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

Parágrafo único: Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 21. As reuniões do CDCE poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I - as reuniões ordinárias ocorrerão uma vez ao mês, convocadas pelo Presidente do Conselho e, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os componentes do CDCE, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;

II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

a) do Presidente do Conselho;

b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 22. As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quorum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. Não havendo quorum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

§ 2º. É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do CDCE, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 23. As reuniões do CDCE serão lavradas em Atas, em livro próprio para registros, comunicações e/ou divulgações pelo secretário e na ausência deste, por qualquer membro designado secretário “*ad hoc*” pelo Presidente.

Art. 24. As deliberações do CDCE serão tomadas por maioria simples (metade mais um) depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 25. Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

- I - aprovar e acompanhar a efetivação do projeto político-pedagógico da escola;
- II - analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no projeto político-pedagógico da mesma;
- III - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do projeto político-pedagógico bem como do regimento escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
- IV - acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;

- V - definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;
- VI - analisar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
- VII - analisar e propor alternativas de solução às questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
- VIII - articular ações com segmentos da sociedade civil organizada que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- IX - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação e legislação vigente;
- X - definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a direção da unidade escolar;
- XI - discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar encaminhadas pela comunidade escolar;
- XII - apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
- XIII - promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
- XIV - aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
- XV - discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
- XVI - estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da proposta pedagógica da escola;
- XVII - zelar pelo cumprimento e defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVIII - avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela Escola e resultados pedagógicos obtidos;

XIX - encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com fim de apurar irregularidades de diretor, coordenadores e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia convocada de forma extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XX - assessorar, apoiar e colaborar com a direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) o cumprimento das disposições legais;

b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) a aplicação de medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergências, adotadas pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;

XXI - estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias;

XXII - eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro.

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 26. A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 27. A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo único: Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto aos órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 28. São atribuições dos Conselheiros:

- I - representar seu segmento, discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho, bem como expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da escola;
- II - promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
- III - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
- IV - coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
- V - divulgar as decisões do Conselho aos seus pares;
- VI - colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
- VII - cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 29. São membros da Diretoria Executiva do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

- a) o Presidente;
- b) o Secretário;
- c) o Tesoureiro.

Art. 30. São atribuições do Presidente do Conselho:

- I - convocar, através de edital e enviar comunicado, a todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
- II - convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;

- III - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembléias e reuniões do Conselho Escolar;
- IV - diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
- V - estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
- VI - providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;
- VII - representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar em juízo e fora dele;
- VIII – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal;
- IX – presidir a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- X – autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o diretor da escola;
- XI - exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações;
- XII - cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 31. Compete ao Secretário do Conselho:

- I – auxiliar o presidente em suas funções;
- II – preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- III – organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- IV – secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.
- V – Manter em dia os registros.

Art. 32. Compete ao Tesoureiro do Conselho:

- I – arrecadar a receita da Unidade Escolar;
- II – fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria de Estado de Educação e as do Tribunal de Contas;
- III – apresentar, mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV – efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V – manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

VI – assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS CONSELHEIROS

Seção I

DOS DIREITOS

Art. 33. Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I - participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;

II - articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o artigo 24, inciso II deste Estatuto;

III - receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;

IV - ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;

V - solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;

VI - consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

VII - votar durante as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar quando não houver consenso;

VIII - solicitar à direção da Escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II

DOS DEVERES

Art. 34. Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I - representar as idéias e reivindicações de seus segmentos;
- II - manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III - organizar seu segmento, promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no artigo 9º deste Estatuto;
- IV - conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
- V - participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
- VI - justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- VII - orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Escola;
- VIII - atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

Seção III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 35. Aos Conselheiros é vedado:

- I - tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
- II - expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III - transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV - interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V - divulgar assuntos que não se destinem ao domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 36. O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;
- c) repreensão, por escrita aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
- d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 37. Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada, sem prévia defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS

Art. 38. Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I - ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
- II - destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir com as atribuições de Conselheiros previstas no artigo 28 deste Estatuto.

Art. 39. A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com este Estatuto.

§1º. A Assembleia de destituição será convocada por um membro do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º. A Assembleia deverá ser registrada em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 40. O CDCE extinguir-se-á pela extinção ou desativação total da unidade escolar ou por determinação legal.

Art. 41. Extinto o CDCE, seu patrimônio reverterá ao Estado de Mato Grosso.

Art. 42. Os membros do CDCE não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. O presente Estatuto poderá ser alterado, quando necessário, pelo CDCE, em assembléia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após seu registro.

Art. 44. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for os casos, terão sua solução orientada pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 45. Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto, renunciando-se a qualquer outro.

Art. 46. O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro.

Cuiabá – MT, ___de _____de 201___.

Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar

Secretário

Tesoureiro